

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA

Estado do Paraná

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 – Vila Alta – Pr.

CNPJ: 95.640.736/0001-30

## LEI Nº 001/2002

**Súmula:** Altera a Lei 031/2001 de 10 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 31, 32 e 33 da Lei nº 031 de 10 de dezembro de 2001, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 31. A contribuição do Município para o Regime Próprio de Previdência, incluídas suas autarquias e fundações, será mensal e calculada mediante a aplicação da alíquota de 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário de contribuição dos servidores efetivos ativos, observada a seguinte destinação:

I – dez por cento para a contribuição patronal prevista atuarialmente;

II – oito por cento para o plano de amortização do déficit técnico atuarial; e

III – dois por cento para taxa de administração para cobertura das despesas administrativas e operacionais do Regime Próprio de Previdência.

Parágrafo único. As contribuições do Município ao Regime Próprio de Previdência, incisos I e II, não poderão exceder, a qualquer título, o dobro da contribuição do servidor ativo, do aposentado e do pensionista.

Art. 32. A contribuição dos segurados será calculada mensalmente e descontada compulsoriamente ao Fundo Municipal de Previdência, mediante a aplicação da alíquota de 9% (nove por cento) sobre o salário de contribuição do servidor ativo, titular de cargo efetivo.

Art. 33. A contribuição dos aposentados e pensionistas será calculada mensalmente e descontada compulsoriamente ao Fundo Municipal de Previdência, mediante a aplicação de alíquota de 9% (nove por cento) sobre os proventos de aposentadoria e pensão, observado o disposto no inciso III do art. 30 desta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA, Estado do Paraná, ao 01 (primeiro) dia do mês de fevereiro de 2002.

  
MARCOS DE PAULA FARIA  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL  
PARANÁ ILUSTRADO  
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
02 FEVEREIRO 2002  
Nº 6.335